

LEI Nº 1.038, de 20 de abril de 1972

Concede ajuda financeira para pagamento de aluguel ao *Juiz de Direito da Comarca de Itaúna*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a conceder uma ajuda financeira de até um salário mínimo regional por mês, a partir de abril de 1972, ao *Juiz de Direito da Comarca*, para pagamento de aluguel da sua residência.

Art. 2º A ajuda de que trata o artigo anterior correrá sempre por conta da dotação 3.1.4.0. – 02 – Encargos Diversos, da Unidade Orçamentária – Gabinete e Assessoria Técnica, do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 20 de abril de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal